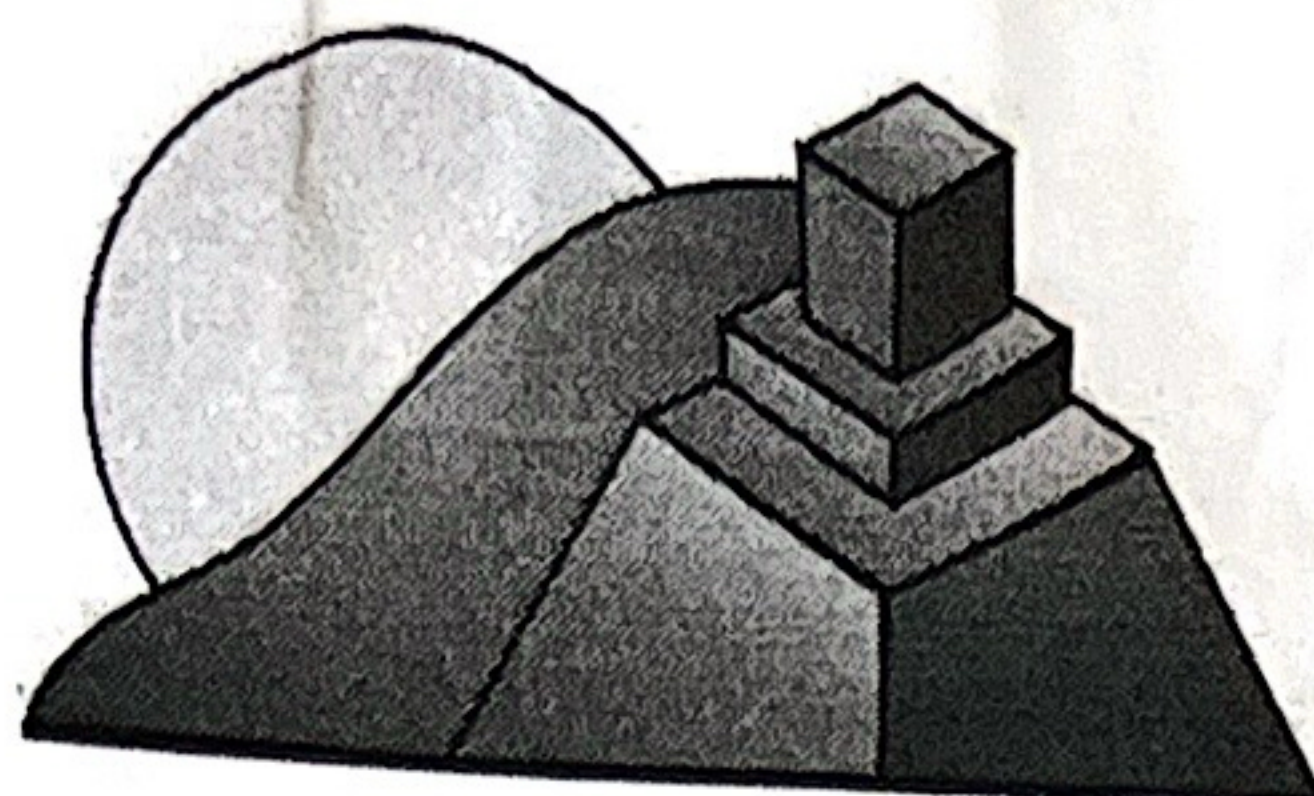




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SR. PRESIDENTE.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 826/2025
Em 02 de 12 de 2025
Maria Eduarda
Protocolista

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE À MESA DIRETORA SOLICITANDO ANULAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

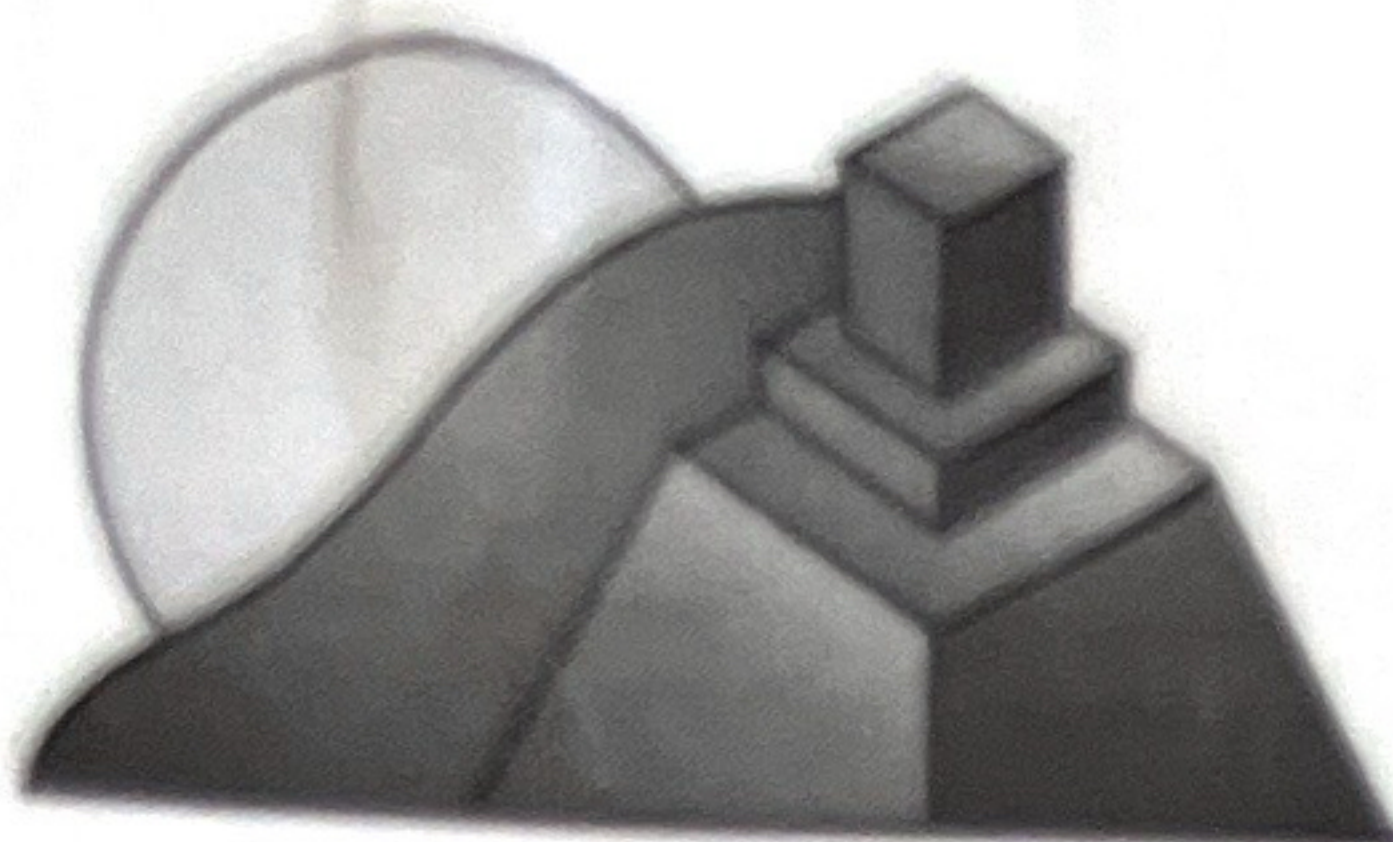
A Vereadora infra-assinado, considerando a Orientação Técnica nº 24.506/2025 do Instituto Gamma requer à Vossa Excelência o envio de expediente à Mesa Diretora solicitando a revisão e posterior anulação das emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apensadas aos Projetos de Leis nº 069, 070, 073 e 080/2025, visto que tais emendas se apresentam inviáveis, conforme as Orientações Técnicas sob nº 24.096, 24.097 e 24.098/2025 do mesmo Instituto.

Justificativa

As emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) são manifestamente ilegais e/ou inconstitucionais, e incompatíveis com a Técnica Legislativa exigida para a higidez do processo de elaboração normativa. O vício identificado macula a integridade dos Projetos em questão, comprometendo não apenas o mérito da proposição, mas o próprio trâmite processual.

A situação assume um caráter de extrema gravidade em virtude da origem das emendas viciadas: a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. A CLJRF, por excelência, detém a função regimental e legal de atuar como guardião da legalidade, constitucionalidade e da boa técnica legislativa de todas as proposições que tramitam nesta Casa. Ao apresentar emendas que estão revestidas de ilegalidade, a própria Comissão, que deveria ser o primeiro e mais rigoroso filtro de constitucionalidade e juridicidade, torna-se a fonte do vício. A atuação da CLJRF deve pautar-se pela estrita observância do ordenamento jurídico, sendo inadmissível que o órgão técnico responsável pela análise da conformidade legal venha a introduzir no Projeto dispositivos que, em sua essência, contrariam a Lei Maior ou o Regimento Interno.

DESPACHO
Aceguá, 08 de 12 de 2025
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AZEVEDO
Estado do Rio Grande do Sul

A manutenção de emendas ilegais no corpo dos Projetos cria uma nulidade processual que fatalmente será arguida em outras esferas (judicial ou de controle externo), gerando insegurança jurídica e a provável declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma quando promulgada.

A anulação imediata das emendas é medida que se impõe para: 1) Restabelecer a legalidade: Garantindo que o projeto retorne o curso regimental livre de máculas jurídicas. 2) Preservar a técnica legislativa: Permitindo que o Projeto seja analisado e votado com a forma e conteúdo corretos. 3) Zelar pela credibilidade da Casa: Demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com a observância rigorosa das regras do devido processo legislativo.

Diante do exposto, requer-se a anulação das emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de preservar a validade e a eficácia da futura norma

SALA DAS SESSÕES, 01 de dezembro de 2025.


Vereadora LIZIANE JARDIM
MDB